
PARECER TÉCNICO N.º 04/2017

Comissão de Ética

Para: Dr. Humberto Figueiredo; Responsável do Acesso à Informação – Dr.ª M.ª Céu Bragança

C/C: Diretora Clínica – Dr.ª Cristina Gonçalves; Gabinete Jurídico – Dr. Nuno Leitão

Assunto: Pedido de parecer sobre cedência de informação clínica (Pedido de Parecer 2017.10)

Exmo. Sr. Dr. Humberto Figueiredo

Exma. Sr.ª Dr.ª M.ª Céu Bragança

A Comissão de Ética analisou o pedido de parecer que nos fez chegar, referido em epígrafe.

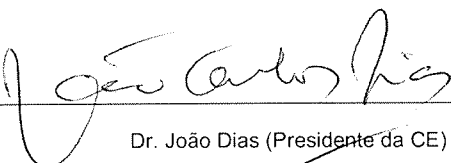
Somos de entendimento que o acesso à informação clínica de um doente psiquiátrico (não interditado) não difere de qualquer outro doente.

Assim, e conforme a resposta obtida da Comissão Nacional de Proteção de Dados, a Comissão de Ética entende ser do médico o dever de garantir o acesso à informação do doente e o dever deontológico do médico de, na prestação das informações, ponderar danos que o conhecimento da informação possa causar ao próprio doente (cf. do n.º 2 do artigo 25.º do Regulamento Deontológico dos Médicos). É da responsabilidade do médico assistente ponderar e decidir da extensão da informação a facultar ao titular, considerando ainda os direitos de terceiros que possam ser afetados.

O direito de acesso à informação não se traduz no direito à cópia do processo clínico pelo que, somos de parecer que um relatório clínico exaustivo do internamento, contendo toda a informação relevante do ponto de vista clínico satisfaz este direito do doente.

Com os melhores cumprimentos,

Responsável



Dr. João Dias (Presidente da CE)

Data: 13 / 03 / 2017